

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.277, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Goiás na região noroeste de Goiânia – GO.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

Submetido a esta Casa pela Câmara Alta e de autoria do Senador Marconi Perillo no órgão legislativo de origem, o projeto sob exame pretende viabilizar a criação de unidade avançada de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás na região noroeste da capital goiana. Para fundamentar o projeto, o referido parlamentar sustenta que o nível de desemprego na área geográfica contemplada “é bastante elevado” enquanto o analfabetismo ali constatado alcançaria “14,9% de seus habitantes com idade acima de cinco anos”.

Relator da matéria em sua apreciação na Casa iniciadora, o Senador Cícero Lucena corrobora os argumentos do autor do projeto, asseverando que a instituição do novo campus “constitui alavanca indispensável para vencer os obstáculos erigidos pela permanente exposição às chagas representadas pelo analfabetismo e pelo desemprego”. Em seu voto, o parlamentar também sustenta que a iniciativa “alinha-se às metas do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001”, a qual estabelece, entre seus propósitos, a “ampliação da capacidade

instalada na rede de instituições de educação profissional”, multiplicando-se por três, em cada cinco anos, o porte do correspondente aparato de ensino.

O prazo para oferecimento de emendas transcorreu *in albis*.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é oportuna e não há ressalva por parte desta Relatoria quanto aos argumentos utilizados pelo relator do projeto no Senado e pelo signatário da proposição. De fato, como parlamentar oriundo de Goiás, o relator conhece de perto os problemas enfrentados pela região contemplada e só lhe resta concordar com a necessidade premente de instalação da nova unidade de ensino.

Por tal motivo, vota-se pelo acolhimento integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado SANDRO MABEL
Relator